**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

 **GOVERNADORIA**

 DECRETO Nº 2721 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO

 DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no § 1º, Art. 10 da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1.984,

D E C R E T A:

ART. 1º - Para atender as atribuições especiais das comissões de licitação previstas no Decreto Estadual nº 1.394 de 04 de agosto de 1.983, ficam criadas, no âmbito destas Comissões 12 (doze) funções gratificadas, sendo 03 (três) para os Presidentes e 09 (nove) para os Secretários e Membros.

§ 1º - Fica fixado em Cr$ 3.342.134 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil cento e trinta e quatro cruzeiros), correspondente a 20(vinte) vezes o Maior Valor de Referência, o valor de cada função Gratificada de Presidente.

§ 2º - Fica fixado em Cr$ 2.506.600 (dois milhões quinhentos e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 15 (quinze) vezes o Maior Valor de Referência, o valor de cada função Gratificada de Secretário e Membros.

ART. 2º - A designação para o exercício das funções gratificadas previstas no artigo anterior restringe-se somente aos membros efetivos das Comissões de Licitação.

**GO VERNO DO E STADO DE RONDÔNIA**

 **GOVERNADORIA**

Parágrafo único - Fará jús a perceber a gratificação correspondente, o membro suplente que substituir o titular por mais de 30 (trinta) dias.

ART. 3º - A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, de setembro de 1.985.

ÂNGELO ANGELIN

Governador do Estado de Rondônia